



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE DIREITO  
300-528 COIMBRA  
PORTUGAL



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

BBS – INSTITUTO DE DIREITO BANCÁRIO, DA BOLSA E DOS SEGUROS

e

CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

Entre:

1) **BBS – Instituto de Direito Bancário, da Bolsa e de Seguros**, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, doravante designado **BBS**, com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, pessoa colectiva nº 504505521, representado pelo Presidente da Direcção, professor Doutor Filipe Miguel Cruz de Albuquerque Matos,

e

2) **Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, com sede na Praceta Mestre Pêro, 17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, pessoa colectiva n.º 500 965 099, representada pelo seu Presidente, Dr. Jacob Simões

**É celebrado o presente Protocolo de Cooperação**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – do OBJECTIVO**

1.1. O presente Protocolo tem por objectivo regular as relações de cooperação mútua e o desenvolvimento de actividades complementares entre o BBS e o Conselho Regional, na forma de programas que permitam o intercâmbio cultural e científico, designadamente através de formação e apoio mútuo em projectos de actividades relacionadas com a área de Seguros, da Banca, da Bolsa e da Concorrência.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE DIREITO  
300-528 COIMBRA  
PORTUGAL



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

1.2. Esses programas incluirão actividades formativas – seminários, workshops, cursos de formação ou outras acções de divulgação e debate - sobre assuntos de interesse dos participantes, bem como a realização de actividades de interesse comum dos contratantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – do PLANO DE TRABALHOS**

2.1 Cada actividade específica será objecto de um “aditamento” ao presente Protocolo, que explicitará os seus objectivos, formas e condições de concretização, conteúdo programático, cronograma, origem e destino dos recursos e obrigações de cada uma das Partes.

2.2 Poderão ser assinados tantos “Aditamentos” quantos forem os projectos e actividades considerados de interesse das Partes.

2.3. O regime de financiamento e a repartição de encargos, relativamente a cada acção ou iniciativa que venha a ser empreendida, é definido caso a caso, por acordo entre as partes.

2.4. As Partes obrigam-se a facultar o uso das suas instalações, consoante as disponibilidades, para a realização de acções conjuntas.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE DIREITO  
300-528 COIMBRA  
PORTUGAL



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFÍCIOS.**

3.1 Os Advogados com inscrição activa na área de circunscrição territorial do Conselho Regional de Coimbra e pretendam frequentar o Curso Semestral todos os anos organizado pelo BBS, beneficiarão de um desconto de 20% sobre o montante total das Propinas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE INFORMAÇÃO**

4.1. Os conhecimentos e informações que resultem das acções de cooperação que se venham a realizar podem ser utilizados para fins científicos ou pedagógicos, salvo se a sua divulgação for considerada, por qualquer das partes, como sensível, sigilosa ou protegida a qualquer outro título.

4.2. Não é permitida, fora do previsto no número anterior, a exploração comercial dos conhecimentos e da informação gerada, salvo acordo escrito em sentido diverso.

### **CLÁUSULA QUINTA – da VIGÊNCIA**

5.1. O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante instrumento próprio, assinado pelos representantes legais das Partes. Salvo em caso de inadimplemento ou infracção grave a qualquer norma deste Protocolo, hipótese em que a recepção de notificação pela Parte incumpridora acarretará sua imediata resolução.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE DIREITO  
300-528 COIMBRA  
PORTUGAL



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

5.2. O presente Protocolo poderá ainda ser denunciado por qualquer das Partes, durante a sua vigência, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assim qualquer das Partes impedida de dar continuidade aos projectos de execução deste Protocolo, bem como a quaisquer outros cuja base técnica, científica e didáctica tenha, directa ou indirectamente, relação com os dados e informações deste instrumento.

5.3. Por acordo das partes, pode, a qualquer momento, ser revisto ou dar-se por findo o presente Protocolo, regulando-se, nesse acordo, as questões pendentes ou em curso de execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – da FISCALIZAÇÃO**

6.1. As Partes reservam o direito de acompanhar todas as etapas dos projectos e indicar representantes para participar nas equipas de planeamento e desenvolvimento das actividades a realizar ao abrigo do presente Protocolo.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE DIREITO  
300-528 COIMBRA  
PORTUGAL



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

Feito em Coimbra, em duplicado, aos dias 24 do mês Julho de 2019

Pelo BBS

O Presidente da Direcção

Prof. Doutor Filipe M. C. Albuquerque Matos

Pelo Conselho Regional de Coimbra

O Presidente

Dr. Jacob Simões

ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA  
Prç. Martim Peres, 17 - Qt.ª D. João  
Telef. 239 708 860 - Fax. 239 708 869  
3030-020 COIMBRA